



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 117799/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante

DATA DE ENTRADA: 17/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00016/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

INTERESSADOS: Francisco Jeanio Pereira Franco
Hermes Mangueira Diniz Filho



PROPOSTA DE PREÇO – SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Diamante/PB

Objeto: Licitação para contratação de serviços advocatícios

1. PROPONENTE

1.1 Ruver e Cirne Advogados Ruver e Cirne Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.131.816/0001-46, com sede na Rua Severino Nicolau de Melo, 420, Jardim Oceania, na Cidade de João Pessoa/PB, CEP: 58037-700.

2. OBJETO

2.1 Prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica à Secretaria Municipal de Assistência Social de Diamante/PB, incluindo, mas não se limitando:

- a) Atendimento e orientação jurídica inicial à população em situação de vulnerabilidade social;
- b) Análise e encaminhamento das demandas;
- c) Emissão de pareceres e relatórios técnicos;
- d) Encaminhamento de demandas a órgãos competentes (Defensoria Pública, Ministério Público, etc.);
- e) Apoio jurídico administrativo à Secretaria de Assistência Social.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 De 07 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, totalizando 05 (cinco) meses.

4. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

4.1 O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de 05 parcelas mensais.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pagamento mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório sintético de atividades;

5.2 Vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;



6. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

O proponente declara:

- a) que possui plena capacidade técnica para a execução dos serviços;
- b) que se responsabiliza pela confidencialidade das informações, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- c) que cumpre integralmente os requisitos editalícios e legais aplicáveis.

Diamante/PB, 01 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital
por DURVAL GUILHERME
RUIER:07774300961
Dados: 2025.09.11 13:42:05
-03'00"

DURVAL GUILHERME RUVER

OAB/PB 33.604-A



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SETOR JURÍDICO

Data: 08/08/2025

Senhora Secretária,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

Análise jurídica da contratação. Doc. 117799/25. Data: 17/09/2025 09:53. Responsável: Francisco J. P. Franco.
 Impresso por convidado em 02/10/2025 15:04. Validação: 0FE3.012C.5A98.AD51.BF32.BA12.D005.81E5.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação dos serviços de assessoria jurídica em geral para a Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito administrativo judiciário, bem como perante os órgãos Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Tribunal de Contas do Estado na Paraíba, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

A

Secretaria Municipal de Assistência Social de Diamante/PB

NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

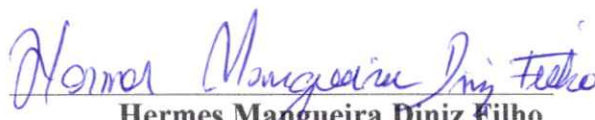
INEXIGIBILIDADE 016/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social,

Aos 06 de agosto de 2025, nesta cidade de Diamante-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 06 de agosto de 2025.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE 016/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social de Diamante – PB.

2. OBJETO

Contratação de empresa ou profissional especializado para a **prestação de serviços de natureza consultiva com caráter assistencialista**, oferecendo atendimento consultivo à população, em especial às pessoas em situação de vulnerabilidade social, para orientação e esclarecimento sobre demandas de direito, mediante plantões quinzenais organizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Diamante – PB.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso da população, principalmente a mais carente, a informações e orientações jurídicas básicas, contribuindo para a promoção da cidadania e redução da desigualdade social. Muitos municípios não possuem condições financeiras de recorrer a serviços privados e, sem orientação adequada, acabam desassistidos. Assim, a execução do serviço possibilitará:

- Orientação preventiva, evitando litígios desnecessários;
- Garantia de direitos básicos à população em situação de vulnerabilidade;
- Suporte técnico às ações de assistência social desenvolvidas pelo Município.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra respaldo no **Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, devidamente justificada pela Administração.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

- Realização de **plantões quinzenais de atendimento consultivo** à população, em local definido pela Secretaria de Assistência Social;
- Atendimento prioritário a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Orientação e esclarecimento sobre demandas de direito em áreas como:
 - direitos sociais, previdenciários, trabalhistas, consumeristas, civis e de família;
 - encaminhamentos a órgãos competentes quando necessário;
- Emissão de relatórios mensais com a quantidade de atendimentos e principais demandas identificadas.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **05 (CINCO) meses**, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente, caso seja do interesse da Administração.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- O contratado deverá disponibilizar profissional habilitado e devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe quando exigido;
- O atendimento deverá ser realizado de forma gratuita para a população, sendo vedada qualquer cobrança;
- O cronograma de plantões será previamente definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar profissional(es) qualificado(s) para o cumprimento do objeto;
- Cumprir integralmente o cronograma de atendimentos;
- Emitir relatórios mensais de atividades realizadas;
- Prestar os serviços de forma ética, sigilosa e humanizada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Definir local adequado para a realização dos atendimentos;
- Fornecer apoio logístico necessário para execução do serviço;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual.

10. VALOR ESTIMADO

O valor global estimado da contratação será definido em planilha de custos,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

conforme pesquisa de preços de mercado, respeitando os limites orçamentários do Município.

11. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará a execução contratual, podendo adotar providências para sanar irregularidades ou propor aplicação de penalidades, caso necessário.

13. RESULTADOS ESPERADOS

- Realização contínua de atendimentos consultivos quinzenais;
- Aumento do acesso da população carente a orientações jurídicas básicas;
- Redução de conflitos e encaminhamentos desnecessários ao Judiciário;
- Fortalecimento das políticas públicas de assistência social no Município.

Diamante/PB, 05 de agosto de 2025.

Geneliane Cândido Martins

Responsável pela Demanda

Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 016/2025

1. Órgão Demandante

Secretaria Municipal de Assistência Social de Diamante – PB.

2. Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Assistência Social identificou a necessidade de disponibilizar à população, especialmente àquela em situação de vulnerabilidade social e econômica, serviços de natureza consultiva com caráter assistencialista. Trata-se de garantir atendimento consultivo gratuito e acessível, visando prestar orientação e esclarecimento sobre diversas demandas relacionadas ao direito, de forma a assegurar a cidadania e ampliar o acesso à informação e à justiça social.

3. Objeto da Contratação

Prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, consistindo na realização de atendimentos consultivos à população, em especial aos mais carentes, para lhes fornecer orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito. Os atendimentos deverão ocorrer em regime de plantões quinzenais, organizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. Fundamentação Legal

A presente demanda encontra amparo no **Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações posteriores, que permite a contratação de serviços técnicos especializados quando justificada a necessidade para a Administração Pública.

5. Justificativa da Contratação

A contratação se justifica pela carência de atendimentos consultivos especializados voltados à população em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes não dispõe de recursos para acessar serviços jurídicos privados. Assim, a medida visa:

- Ampliar o acesso da população a informações e orientações jurídicas básicas;
- Reduzir conflitos e judicializações desnecessárias, por meio de esclarecimentos prévios;
- Promover a cidadania e os direitos fundamentais da população mais carente;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

- Suprir a demanda da Secretaria de Assistência Social no atendimento direto à comunidade.

6. Resultado Esperado

Espera-se com a contratação:

- A efetivação de plantões de atendimento quinzenais, com atendimento humanizado e gratuito;
- O esclarecimento das dúvidas da população sobre demandas de direito;
- A democratização do acesso à informação e ao serviço público;
- O fortalecimento das ações da Secretaria de Assistência Social no âmbito da inclusão social e cidadania.

7. Conclusão

Diante da relevância social da demanda e da necessidade de oferecer suporte técnico consultivo acessível à população, especialmente aos mais carentes, propõe-se a formalização da contratação nos termos desta demanda, assegurando respaldo legal e atendimento ao interesse público.

Diamante/PB, 05 de agosto de 2025.

Generliam Candido Martins
Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hermes Manguiera Diniz Filho
Prefeito Constitucional do município de Diamante/PB
NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

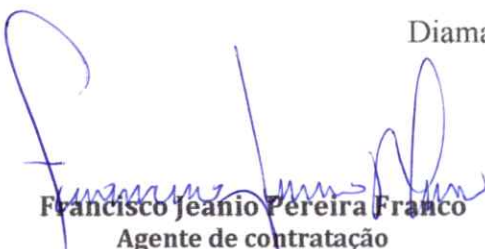
DESPACHO
INEXIGIBILIDADE 016/2025

Conforme termo nesses autos, Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitou a prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Proceda-se:

1. Proposta de preço;
2. Cópia da carteira de habilitação profissional;
3. Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. Curriculum vitae, diploma e certificados.
6. Manifestação do Secretário de Finanças e contabilidade acerca da existência ou não de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, bem como, a dotação específica.
7. Manifestação da assessoria jurídica
8. Anexe-se a portaria que constitui a Comissão de Compras e designa os seus membros com as publicações.

Diamante/PB, 06 de agosto de 2025.


Francisco Jeanio Pereira Franco
Agente de contratação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RELATÓRIO
INEXIGIBILIDADE 016/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamante, Estado da Paraíba, tendo recebido ao Excelentíssimo Senhor Hermes Mangueira Diniz Filho Prefeito Constitucional do município de Diamante/PB.

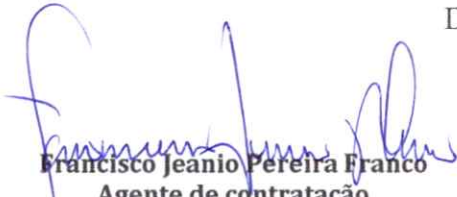
Nesta **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a P

prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores com o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando um valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

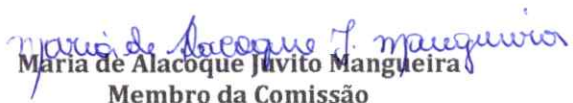
Considerando o que dispõe ao art. 72 e 75, inciso V da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Diamante/PB, representado pelo Senhor Hermes Mangueira Diniz Filho Prefeito Constitucional, poderá contratar os serviços de assessoria jurídica para a Assistência Social do município de Diamante/PB, com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

Diamante, 09 de agosto de 2025


Francisco Jeanio Pereira Franco
Agente de contratação


Damião Vieira de França Junior
Membro da Comissão


Maria de Alacoque Juvito Mangueira
Membro da Comissão

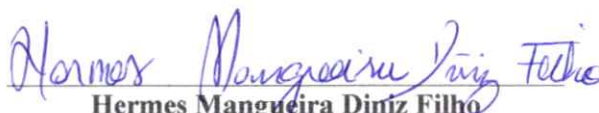


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 016/2025

Atendidas as exigências legais e considerando os pareceres técnicos ofertado pelo assessor jurídico subscritor constante dos autos do Processo de Contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação, em epígrafe, e observando tudo que até agora já foi estabelecido, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo da Prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores conforme proposta do escritório de advocacia **RUVER E CIRNE ADVOGADOS RUVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 55.131.816/0001-46**, com sede na Rua Severino Nicolau de Melo, 420, Jardim Oceania, na Cidade de João Pessoa/PB, CEP: 58037-700, com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando um valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Diamante, 09 de agosto de 2025.


Hermes Manguiera Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Em, 08 de agosto de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 02.050 Secretaria de Assistência Social; 02.051 Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 14 422 1029 2013 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar; 08 244 2006 2014 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social; 08 244 1029 2015 Manutenção das Atividades do Controle Social; 08 244 1029 2017 Manutenção dos Benefícios Eventuais; 08 244 1011 2059 Manter o Bloco dos Serviços da Proteção Social Básica - SFCV e CRAS; 08 244 1011 2060 Fortalecimento das Instâncias de Controle Social – CMAS; 08 244 1029 2061 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família – IGDBF; 08 244 1029 2062 Manutenção das Atividades do SIMASE; 08 244 1029 2064 Cofinanciamento Estadual dos Serv., de Programas, Projetos e Benefícios do SUAS; 08 244 1029 2065 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS; 08 244 1029 2091 Cofinanciamento Municipal dos Serviços, de Programas e Projetos da Gestão do SUAS; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 outros serviços de terceira - pessoa jurídica
Cordialmente,

Alexandra Karla de O. M. Diniz
Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 08 de agosto de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 02.050 Secretaria de Assistência Social; 02.051 Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 14 422 1029 2013 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar; 08 244 2006 2014 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social; 08 244 1029 2015 Manutenção das Atividades do Controle Social; 08 244 1029 2017 Manutenção dos Benefícios Eventuais; 08 244 1011 2059 Manter o Bloco dos Serviços da Proteção Social Básica - SFCV e CRAS; 08 244 1011 2060 Fortalecimento das Instâncias de Controle Social – CMAS; 08 244 1029 2061 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família – IGDBF; 08 244 1029 2062 Manutenção das Atividades do SIMASE; 08 244 1029 2064 Cofinanciamento Estadual dos Serv., de Programas, Projetos e Benefícios do SUAS; 08 244 1029 2065 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS; 08 244 1029 2091 Cofinanciamento Municipal dos Serviços, de Programas e Projetos da Gestão do SUAS; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

Cordialmente,


Secretaria de Finanças

A
 Secretaria Municipal de Assistência Social
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/09/2025 às 09:53:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 117799/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Número da Licitação: 00016/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Diamante

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 25.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660), Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (661), Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social (662), Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social (665), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: Prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.000,00

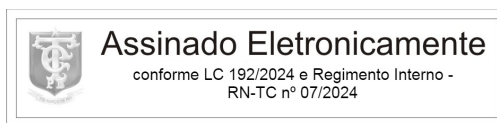
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ruver E Cirne Sociedade de Advogados

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.131.816/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0fe3012c5a98ad51bf32ba12d00581e5
Autorização da autoridade competente	Sim	a9db94370462845553bcace3a7a73ff6
Estimativa da despesa	Sim	5c9fb1f811cb8c1adbaa93d3a0e971c1
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5c852f26ea983ad2d6017b7f21bc4c3e
Formalização de demanda	Sim	f142226bb1047aaa3c49eb0f210bca8d
Justificativa de preço	Sim	d90f0e8812c590917cf7ee7dbbdb896a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	08f3c24b3bbb94b4da3fc24d7ce50cdc
Previsão Orçamentária	Sim	9c1230a193303d81654676456f91b2f4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ruver E Cirne Sociedade de Advogados	Sim	036b80dfc6872a3ce5f7e59572d77584

João Pessoa, 17 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE 016/2025**

Prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo, atendendo assim a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Diamante – PB, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Diamante e Escritório de Advocacia **RUVER E CIRNE ADVOGADOS RUVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 55.131.816/0001-46.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, Rua Possidônio José da Costa, 881- Centro – Diamante – PB. CEP: 58.994-000 Telefone: (83) 3494-1003, CNPJ.: 08.942.229/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, brasileiro, casado, RG 1678878 - SSP/PB, CPF 930.974.174-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, o escritório de advocacia **RUVER E CIRNE ADVOGADOS RUVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 55.131.816/0001-46, com sede na Rua Severino Nicolau de Melo, 420, Jardim Oceania, na Cidade de João Pessoa/PB, CEP: 58037-700, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, a importância de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, dando um



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo período de 05 (cinco) meses, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.4. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da **CONTRATANTE**, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 02.050 Secretaria de Assistência Social; 02.051 Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 14 422 1029 2013 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar; 08 244 2006 2014 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social; 08 244 1029 2015 Manutenção das Atividades do Controle Social; 08 244 1029 2017 Manutenção dos Benefícios Eventuais; 08 244 1011 2059 Manter o Bloco dos Serviços da Proteção Social Básica - SFCV e CRAS; 08 244 1011 2060 Fortalecimento das Instâncias de Controle Social – CMAS; 08 244 1029 2061 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família – IGDBF; 08 244 1029 2062 Manutenção das Atividades do SIMASE; 08 244 1029 2064 Cofinanciamento Estadual dos Serv., de Programas, Projetos e Benefícios do SUAS; 08 244 1029 2065 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS; 08 244 1029 2091 Cofinanciamento Municipal dos Serviços, de Programas e Projetos da Gestão do SUAS; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 05 (cinco) meses, a partir da data da assinatura deste, com vigência até 31 de dezembro de 2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132. da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132. da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itaporanga/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diamante PB), 10 de agosto de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL
CONSTITUINTE

[Assinatura]
RUVER E CIRNE ADVOGADOS RUVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CNPJ: 55.131.816/0001-46

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

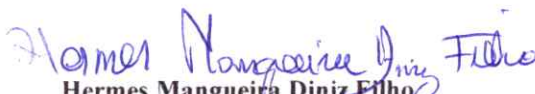
ORDEM DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

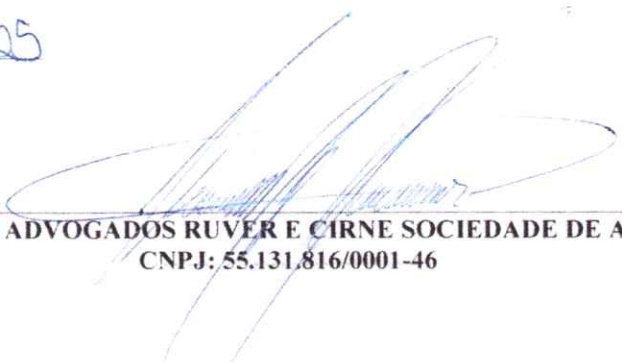
Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a empresa: **RUVER E CIRNE ADVOGADOS RUVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 55.131.816/0001-46, com sede na Rua Severino Nicolau de Melo, 420, Jardim Oceania, na Cidade de João Pessoa/PB, CEP: 58037-700, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025** para a Prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 10 de agosto de 2025.


Hermes Manguiera Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 10/08/2025


RUVER E CIRNE ADVOGADOS RUVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CNPJ: 55.131.816/0001-46



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



REPÚBLICA DE
DIAMANTE
CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- II. PREGOEIRO: EVERTON CARLOS DA SILVA
- III. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



REPÚBLICA DE
DIAMANTE
CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso. Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

- I. Art. 3º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

- Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2025.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
016/2025

STRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Diamante/PB

CONTRATADO: RUIR E CIRNE ADVOGADOS RUIR E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 55.131.816/0001-46, com sede na Rua Severino Nicolau de Melo, 420, Jardim Oceania, na Cidade de João Pessoa/PB, CEP: 58037-700.

Prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para d-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando um valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PRAZO: 10/08/2025 até 31/12/2025

Diamante, 10 de agosto de 2025.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:633413EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 17/09/2025. Edição 3957
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



REPÚBLICA DE
DIAMANTE
CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- II. PREGOEIRO: EVERTON CARLOS DA SILVA
- III. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



REPÚBLICA DE
DIAMANTE
CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso. Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

- I. Art. 3º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

- Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2025.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Em, 08 de agosto de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 02.050 Secretaria de Assistência Social; 02.051 Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 14 422 1029 2013 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar; 08 244 2006 2014 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social; 08 244 1029 2015 Manutenção das Atividades do Controle Social; 08 244 1029 2017 Manutenção dos Benefícios Eventuais; 08 244 1011 2059 Manter o Bloco dos Serviços da Proteção Social Básica - SFCV e CRAS; 08 244 1011 2060 Fortalecimento das Instâncias de Controle Social – CMAS; 08 244 1029 2061 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família – IGDBF; 08 244 1029 2062 Manutenção das Atividades do SIMASE; 08 244 1029 2064 Cofinanciamento Estadual dos Serv., de Programas, Projetos e Benefícios do SUAS; 08 244 1029 2065 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS; 08 244 1029 2091 Cofinanciamento Municipal dos Serviços, de Programas e Projetos da Gestão do SUAS; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 outros serviços de terceira - pessoa jurídica
Cordialmente,

Alexandra Karla de O. M. Diniz
Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 08 de agosto de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante – PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 02.050 Secretaria de Assistência Social; 02.051 Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 14 422 1029 2013 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar; 08 244 2006 2014 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social; 08 244 1029 2015 Manutenção das Atividades do Controle Social; 08 244 1029 2017 Manutenção dos Benefícios Eventuais; 08 244 1011 2059 Manter o Bloco dos Serviços da Proteção Social Básica - SFCV e CRAS; 08 244 1011 2060 Fortalecimento das Instâncias de Controle Social – CMAS; 08 244 1029 2061 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família – IGDBF; 08 244 1029 2062 Manutenção das Atividades do SIMASE; 08 244 1029 2064 Cofinanciamento Estadual dos Serv., de Programas, Projetos e Benefícios do SUAS; 08 244 1029 2065 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS; 08 244 1029 2091 Cofinanciamento Municipal dos Serviços, de Programas e Projetos da Gestão do SUAS; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 serviços de consultoria; 3.3.90.39 99 outros serviços de terceira - pessoa jurídica

Cordialmente,

Secretaria de Finanças

A
 Secretaria Municipal de Assistência Social
NESTA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 55.131.816/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/05/2024
NOME EMPRESARIAL RUVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RUVER E CIRNE ADVOGADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R SEVERINO NICOLAU DE MELO	NUMERO 420	COMPLEMENTO SALA 207B CXPST 201	
CEP 58.037-700	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OCEANIA	MUNICIPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO RUVER@RUVER.ADV.BR		TELEFONE (49) 9120-7084	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/07/2025 às 17:21:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE RUVER E CIRNE ADVOGADOS

CNPJ Nº 55.131.816/0001-46

Pelo presente instrumento, **Durval Guilherme Ruver**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, n. 33.604, CPF n. 077.743.009-61, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 470-D, Jardim Itália, Chapecó/SC; **Daniel Cirne Medeiros**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, n. 30578, CPF n. 071.697.534-30, residente e domiciliado na Rua Poetisa Violeta Formiga, nº 50, Ap. 1503BLB, Aeroclube, João Pessoa/PB; e **Giselle Pereira Temóteo**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, n. 18.271, CPF n. 066.150.984-23, residente e domiciliada na Avenida Campos Sales, nº 1431, Ap. 201 B, Bessa, João Pessoa/PB; em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade de Advogados, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/1994, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie e cláusulas e condições a seguir.

ADMISSÃO DE NOVO SÓCIOS DE SERVIÇOS

Cláusula 1ª: Incluem-se na Sociedade o(a) advogado(a) abaixo qualificado(a):

- a) **Gabriela Guimaraes de Miranda Galvão**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, n. 34.005 A, CPF n. 011.951.191-60, residente e domiciliado na Quadra QI 1, Conjunto I 14 Casa, Guará I, Brasília/DF, CEP 71020091.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 2ª. O capital social, subscrito e integralizado neste ato, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e 3 (três) quotas de serviço sem valor nominal e sem representação no capital social da Sociedade, totalizando 1.003 (mil e três) quotas.

QUOTAS DE CAPITAL

Cláusula 3ª. A Sociedade possui 1.000 (mil) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios de capital:

Sócio de capital	Quotas de capital	Valor em reais
Durval Guilherme Ruver	1.000	R\$ 1.000,00
Total	1.000	R\$ 1.000,00

Parágrafo 1º: O sócio de capital Durval Guilherme Ruver subscreve e integraliza no presente ato, em moeda-corrente, 1.000 (mil quotas) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o total de R\$ 1.000 (mil reais).

Parágrafo 2º: Cada quota de capital confere direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

QUOTAS DE SERVIÇO

Cláusula 4ª. A Sociedade possui 3 (três) quotas de serviço, sem valor nominal e sem representação no capital social da Sociedade, assim distribuídas entre os sócios de serviço:

Sócios de serviço	Quotas de serviço
Daniel Cirne Medeiros	1
Giselle Pereira Temóteo	1
Gabriela Guimaraes de Miranda Galvão	1

Total	3
-------	---

Parágrafo Único: Cada quota de serviço confere direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 5ª. Em razão do deliberado, por maioria do capital social, nos itens anteriores, o Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma da sua consolidação.

FORO

Cláusula 6ª. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente alteração contratual, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

FOLHA DE ASSINATURAS

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Contrato.

João Pessoa/PB, 11 de Setembro de 2024.

Durval Guilherme Ruver OAB/PB 33.604

Giselle Pereira Temóteo OAB/PB 18.271

Daniel Cirne de Medeiros OAB/PB 30.578

Gabriela Guimaraes de Miranda Galvão OAB/PB 34.005 A

Testemunhas:

1.

2.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento, **Durval Guilherme Ruver**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, n. 33.604, CPF n. 077.743.009-61, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 470-D, Jardim Itália, Chapecó/SC; **Daniel Cirne Medeiros**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, n. 30578, CPF n. 071.697.534-30, residente e domiciliado na Rua Poetisa Violeta Formiga, nº 50, Ap. 1503BLB, Aeroclube, João Pessoa/PB; e **Giselle Pereira Temóteo**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, n. 18.271, CPF n. 066.150.984-23, residente e domiciliada na Avenida Campos Sales, nº 1431, Ap. 201 B, Bessa, João Pessoa/PB; **Gabriela Guimaraes de Miranda Galvão**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, n. 34.005 A, CPF n. 011.951.191-60, residente e domiciliado na Quadra QI I, Conjunto 114 Casa, Guarã I, Brasília/DF, CEP 71020091; em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade de Advogados, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/1994, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie e cláusulas e condições a seguir.

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª: A Sociedade adotará a razão social **Ruver e Cirne Sociedade de Advogados**.

Parágrafo único: A denominação poderá ser mantida em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à Sociedade, uma vez que o referido sócio autoriza a manutenção de seu nome na razão social da Sociedade, mesmo em caso de falecimento.

Cláusula 2ª: A Sociedade tem sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, estabelecida na Rua Severino Nicolau de Melo, nº 420, Sala 207B, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-700.

Parágrafo único: Poderão ser abertas filiais em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. Para o registro da filial, todos os sócios de capital deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

OBJETO

Cláusula 3ª. O objeto social é a prestação de serviços jurídicos, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante contrato de associação.

PRAZO

Cláusula 4ª. O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

ESPÉCIES DE QUOTAS

Cláusula 5ª. A Sociedade é composta por duas espécies de quotas: a) quotas de capital, pertencentes ao sócio de capital; e b) quotas de serviço, pertencentes aos sócios de serviço.

Parágrafo Único: As quotas de capital possuem valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) e as quotas de serviço não possuem valor nominal.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O capital social, subscrito e integralizado neste ato, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e 3 (três) quotas de serviço sem valor nominal e sem representação no capital social da Sociedade, totalizando 1.003 (mil e três) quotas.

QUOTAS DE CAPITAL

Cláusula 7ª. A Sociedade possui 1.000 (mil) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios de capital:

Sócio de capital	Quotas de capital	Valor em reais
Durval Guilherme Ruver	1.000	R\$ 1.000,00
Total	1.000	R\$ 1.000,00

Parágrafo 1º: O sócio de capital Durval Guilherme Ruver subscreve e integraliza no presente ato, em moeda corrente, 1.000 (mil quotas) quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o total de R\$ 1.000 (mil reais).

Parágrafo 2º: Cada quota de capital confere direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

QUOTAS DE SERVIÇO

Cláusula 8ª. A Sociedade possui 2 (duas) quotas de serviço, sem valor nominal e sem representação no capital social da Sociedade, assim distribuídas entre os sócios de serviço:

Sócios de serviço	Quotas de serviço
Daniel Cirne Medeiros	1
Giselle Pereira Temóteo	1
Gabriela Guimaraes de Miranda Galvão	1
Total	3

Parágrafo Único: Cada quota de serviço confere direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

DIREITOS DAS QUOTAS DE CAPITAL

Cláusula 9ª. A quota de capital assegura ao seu titular os seguintes direitos: a) voz e voto nas deliberações sociais; b) participação nos resultados da Sociedade, atuais e futuros, conforme deliberação tomada pela maioria do capital social; e c) participação no acervo social em caso de dissolução da Sociedade ou liquidação da quota.

DIREITOS E RESTRIÇÕES DAS QUOTAS DE SERVIÇO

Cláusula 10. A quota de serviço assegura ao seu titular os seguintes direitos: a) voz e voto nas deliberações sociais; e b) participação nos resultados da Sociedade gerados durante sua permanência, conforme deliberação tomada pela maioria do capital social.

Parágrafo Único: A quota de serviços é inegociável, impenhorável, intransferível e extingue-se, de pleno direito, em caso de retirada, exclusão, interdição, insolvência, dissidência, ausência ou falecimento do sócio de serviço.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula II. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º. Além da Sociedade, os sócios e os associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, resguardando-se o direito de cobrar, de forma integral, do advogado que der causa a tal fato, seja ele sócio ou contratado pela Sociedade.

Parágrafo 2º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, de maneira que se os bens da Sociedade não lhe cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Parágrafo 3º: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente a cada sócio.

Cláusula 12. Os sócios que integram a Sociedade poderão exercer a advocacia autônoma, aferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à Sociedade, desde que não incorra em conflito de interesse com a Sociedade, sendo-lhes, ainda, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13. A administração dos negócios sociais cabe ao sócio de capital **Durval Guilherme Ruver**, que usará o título de Sócio-Administrador, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da Sociedade.

Parágrafo 1º: Para todos os atos de gestão, ordinários e extraordinários, a Sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador ou de Procurador por ele constituído em nome da Sociedade, inclusive, mas não apenas para: constituição de Procurador(es) ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato; alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis, bens móveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros; representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho; emissão de faturas; outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas; abertura e encerramento de contas bancárias e de investimento, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento; aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade; constituição de Procurador(es) ad judícia; recebimento de créditos e consequente quitação; prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: É vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais.

Parágrafo 3º: O Sócio-Administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 14. As deliberações sociais serão tomadas por maioria do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO PATRIMONIAIS

Cláusula 15. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras e levantado o balanço patrimonial da Sociedade, para apuração dos resultados.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais relativos a períodos inferiores ao exercício social, inclusive mensalmente, trimestralmente ou semestralmente, e distribuir os resultados aos sócios com base nesses balanços patrimoniais, na proporção da participação das quotas de capital e de serviço no capital social.

Parágrafo 2º: Por decisão da maioria do capital social poderá ser estabelecida uma forma de distribuição dos resultados diferente daquela prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º: Os eventuais lucros terão o destino que for deliberado pela maioria do capital social, a quem compete determinar a forma e a proporção de sua distribuição aos sócios, sejam eles sócios de capital ou sócios de serviço.

Parágrafo 4º: Os prejuízos serão transferidos aos exercícios seguintes e suportados pelos sócios de forma

proporcional ao número de quotas de capital e serviço.

Parágrafo 5º: Pela prestação de serviços em favor da Sociedade, terão os sócios direito ao recebimento de pró-labore mensal, cujo valor será fixado conforme acordado pela maioria do capital social e levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Cláusula 16. Os honorários de sucumbência oriundos dos processos nos quais os sócios tenham comprovadamente atuado serão divididos na proporção de 99% (noventa e nove por cento) entre os sócios de capital e 1% (um por cento) entre os sócios de serviço, sendo que entre os sócios de capital conforme a participação de cada um no capital social e igualmente entre os sócios de serviços.

Parágrafo único: Por decisão da maioria do capital social poderá ser estabelecida uma forma de divisão diferente daquela prevista no caput.

CESSÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

Cláusula 17. As quotas de capital não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, a qualquer título, sem que a transferência tenha sido aprovada por escrito pela maioria do capital social. O consentimento pode ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à Sociedade a cessão de quotas de capital realizada sem anuência da maioria do capital social.

EXCLUSÃO DE SÓCIO DE CAPITAL

Cláusula 18. Durante a vigência da Sociedade, qualquer sócio de capital poderá ser excluído, por meio de deliberação pela maioria do capital social e mediante alteração do contrato social, seguida da apuração dos valores a que tiver direito, conforme parâmetros previstos neste Contrato. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

EXCLUSÃO DE SÓCIO DE SERVIÇO

Cláusula 19. É admitida a exclusão de sócio de serviço, mediante alteração do contrato social assinada pela maioria do capital social, seguida da apuração dos valores a que tiver direito, conforme parâmetros previstos neste Contrato.

RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 20. É admitida a retirada de sócio, cabendo ao retirante exercer o direito mediante notificação, seguida da liquidação das quotas de capital do sócio titular de quota(s) de capital ou apuração dos valores devidos ao sócio titular de quota(s) de serviços, nos termos previstos neste Contrato.

FALECIMENTO DE SÓCIO DE CAPITAL

Cláusula 21. No caso de falecimento de sócio de capital, seus herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos respectivos direitos e obrigações, devendo eleger um representante para atuar junto à Sociedade enquanto indiviso o quinhão, ou até que sejam apurados e pagos os haveres do falecido, não podendo ocorrer o ingresso dos sucessores na Sociedade senão por vontade própria, observada a necessária qualificação profissional.

Parágrafo Único: Não ocorrendo o ingresso dos sucessores do sócio de capital na Sociedade, suas quotas serão liquidadas na forma prevista neste Contrato.

LIQUIDAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL

Cláusula 22. No caso de retirada, exclusão ou falecimento de sócio de capital, liquidar-se-á a sua quota social, devendo ser pago ao próprio sócio de capital, ou aos seus herdeiros ou sucessores, uma soma igual à sua participação no patrimônio líquido e sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data da exclusão, retirada ou falecimento, na proporção do capital social ou, caso aplicável, na proporção que houver sido

acordada em eventuais ajustes específicos, sendo admitido pagamento desproporcional às quotas de capital detidas pelos sócios. Esses valores serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, observado, no mínimo, o prazo de 48 (quarenta e oito) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira, após 90 (noventa) dias, contados da finalização do balanço.

APURAÇÃO DE VALORES DEVIDOS AOS SÓCIOS DE SERVIÇO

Cláusula 23. Em caso de retirada, exclusão ou falecimento de sócio de serviço, os lucros líquidos ainda não distribuídos serão determinados segundo os critérios de distribuição até então adotados conforme deliberação da maioria do capital social, mediante levantamento de balanço especial na data do evento, e serão pagos, desde que positivo o resultado, no mínimo no prazo de 48 (quarenta e oito) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira, após 90 (noventa) dias, contados da finalização do balanço.

Parágrafo 1º: Não será devida qualquer parcela sobre o patrimônio social.

Parágrafo 2º: Não serão devidos honorários de causas pendentes, ou seja, em que não se operou trânsito em julgado da decisão concessiva dos honorários, na ocasião da retirada, exclusão ou falecimento do sócio de serviço.

Parágrafo 3º: Verificando-se o falecimento de sócio de serviço, seus herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos respectivos direitos e obrigações previstos neste Contrato, devendo eleger representante para atuar junto à Sociedade enquanto indiviso o quinhão, ou até que sejam apurados e pagos os valores devidos ao falecido.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 24. Na hipótese de dissolução da Sociedade, o Sócio-Administrador será o liquidante. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios de capital, na proporção de sua participação no capital social, ou conforme ajustado pela maioria do capital social.

PROSSEGUIMENTO DA SOCIEDADE

Cláusula 25. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, ou retirada de sócio de capital não implicará dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 26. As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

CASOS OMISSOS

Cláusula 27. A solução dos casos omissos será adotada consoante resolução da maioria absoluta do capital social.

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Cláusula 28. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

FORO

Cláusula 29. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

FOLHA DE ASSINATURAS

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Contrato.

João Pessoa/PB, 11 de Setembro de 2024.

Durval Guilherme Ruver OAB/PB 33.604

Daniel Cirne de Medeiros OAB/PB 30.578

Giselle Pereira Temóteo OAB/PB 18.271

Gabriela Guimaraes de Miranda Galvão OAB/PB 34.005 A

Testemunhas:

1.

2.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RUVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01195119160	GABRIELA GUIMARAES DE MIRANDA GALVAO
06615098423	GISELLE PEREIRA TEMOTEO
07169753430	DANIEL CIRNE MEDEIROS
07774300961	DURVAL GUILHERME RUVER



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2024 12:13 SOB N° 20240005970.
PROTOCOLO: EM 01/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414955288. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB2400142.
RUVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/10/2024
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 117799/25. Data: 17/09/2025 09:56. Responsável: Francisco J. P. Franco.
Impresso por convidado em 02/10/2025 15:04. Validação: 7F7B.3F6B.DE6E.6EB5.39CC.98FF.B33C.B5F5.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME / SOBRANOME

DURVAL GUILHERME RUVER

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

16/04/1991, SÃO CARLOS, SC

1ª HABILITAÇÃO

27/01/2009



4a DATA EMISSÃO

15/07/2025

4b VIGÊNCIA

13/07/2035

4c DOCUMENTAÇÃO E CÓPIA EMISSÃO FCB

4971435 SSP SC

4d CPF

077.743.009-61

4e Nº REGISTRO

04709536529

4f CAT NOME

AB

5 NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

6 FILIAÇÃO

VALDIR JOSÉ RUVER

7 ENDEREÇO

CIRLEI DOS SANTOS RUVER

8 ASSINATURA DO TITULAR



9 ASSINATURA DO FISCAL

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

JOMI PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

6316436603

PB0527069683

PARAÍBA

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA047095365<791<<<<<<<<<<
9104163M3507131BRA<<<<<<<<<<6
DURVAL<<GUILHERME<RUVER<<<<<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 55.131.816/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:08:21 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **F31C.BE6D.2BB5.9043**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.131.816/0001-46
Razão Social: RUVER E CIRNE ADVOGADOS
Endereço: RUA SEVERINO NICOLAU DE MELO / JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA / PB / 58037-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072319216299435938

Informação obtida em 31/07/2025 17:30:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.131.816/0001-46

Certidão nº: 43809899/2025

Expedição: 31/07/2025, às 17:27:59

Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RUVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.131.816/0001-46, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 6DFE.7403.622A.1B36

Emitida no dia 31/07/2025 às 17:26:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 55.131.816/0001-46

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 55.131.816/0001-46

Razão Social: RUVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: RUVER E CIRNE ADVOGADOS

Certidão emitida às 17:29 de 31/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **L1bV2/IP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.628.144/25-04
DADOS DO CONTRIBUINTE	
CPF/CNPJ 55.131.816/0001-46	Nome do Contribuinte RUIVER E CIRNE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço RUA SEVERINO NICOLAU DE MELLO, 420 , BAIRRO JARDIM OCEANIA, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.037-700	
PARECER DA CERTIDÃO	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município. Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.	
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE	
MERCANTIS: 0002977061	
IMOBILIÁRIAS:	
OBSERVAÇÕES	
Certidão válida até: 07/10/2025 Código de autenticidade: F746CF750A2B4B47 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Certidão emitida gratuitamente em 08 de Agosto de 2025 A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/	



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 16592

Razão Social: HM ESCRITORIOS VIRTUAIS LTDA

Nome Fantasia: HM ESCRITORIOS VIRTUAIS

CNPJ: 31.850.614/0001-96

Inscrição Municipal: 1456474

Atividade Principal: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** RUA Severino Nicolau de Melo, 420, SALA 207 B, Jardim Oceania

CEP: 58037700

Local e data: Município de João Pessoa, terça, 02 de agosto de 2022

Vencimento: Indeterminado

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: 22QGDCSSUY

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13596906



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
33604 A



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME
DURVAL GUILHERME RUVER

FILIAÇÃO
VALDIR JOSÉ RUVER
CIRLEI DOS SANTOS RUVER

NATURALIDADE
SÃO CARLOS-SC

RG
4.971.435 - SSP/SC

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
22/09/2016

DATA DE NASCIMENTO
16/04/1991

CPF
077.743.009-61

VIA
01

EXPEDIDO EM
19/07/2024


HARRISON ALEXANDRE VARGINO
PRESIDENTE



Durval Guilherme Ruver

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/9034851262580621>

Última atualização do currículo em 11/09/2025

Possui graduação em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (2015). Atualmente é advogado - Ruver Advogados. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito (Texto gerado automaticamente pelo Sistema Lattes)

Identificação

Nome Durval Guilherme Ruver
Nascimento 16/04/1991 - São Carlos/SC - Brasil
Lattes ID 9034851262580621
Nome em citações bibliográficas RUVER, D. G.

Formação acadêmica/titulação

- 2024** Mestrado em Direito.
Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, João Pessoa, Brasil
Orientador: Napoleão Casado Filho
- 2010 - 2015** Graduação em Direito.
Universidade Comunitária da Região de Chapecó, UNOCHAPECO, Chapeco, Brasil
Título: Provas ilícitas por derivação no processo penal democrático, Ano de obtenção: 2015
Orientador: Deise Helena Krantz Lora

Formação complementar

- 2016 - 2016** Curso de curta duração em Recursos no Novo Código de Processo Civil. (Carga horária: 12h).
Temas Complexo de Ensino Jurídico, THEMIS CEJUR, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em O Novo Procedimento Comum, os Procedimentos Especiais e a Parte Geral. (Carga horária: 28h).
Temas Complexo de Ensino Jurídico, THEMIS CEJUR, Brasil

Atuação profissional

Registro de Imóveis de São Carlos/SC - RI

- 2011 - 2015** Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Escrevente, Carga horária: 40, Regime: Registro de Imóveis de São Carlos/SC Integral

Registro de Imóveis de Chapecó/SC - RI

- 2015 - 2016** Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Escrevente, Carga horária: 40, Regime: Registro de Imóveis de Chapecó/SC Integral

MPB Advogados Associados - MPB

- 2016 - 2024** Vínculo: autônomo, Enquadramento funcional: advogado, Carga horária: 40, Regime: MPB Advogados Associados Integral

Ruver Advogados - RUVER ADVOGADOS

- 2024 - Atual** Vínculo: autônomo, Enquadramento funcional: advogado, Carga horária: 40, Regime: Ruver Advogados Integral

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 11/09/2025 às 13:36:17.



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



REPÚBLICA DE
DIAMANTE
CONSTITUÍDA EM 1974

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- II. PREGOEIRO: EVERTON CARLOS DA SILVA
- III. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



REPÚBLICA DE
DIAMANTE
CONSTITUÍDA EM 1974

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso. Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

- I. Art. 3º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

- Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2025.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/09/2025 às 09:55:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 117802/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Número do Contrato: 000001612025

Data da Publicação: 17/09/2025

Data da Assinatura: 10/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Objeto: Prestação de serviços ao setor público de natureza consultiva, com condão assistencialista, oferecendo atendimento consultivo a população, em especial aos mais carentes, para dá-lhes orientação e esclarecimento sobre todas as demandas de direito, com plantões de atendimento a cada 15 dias, atendendo assim a demanda da Secretaria de Assistência Social de Diamante PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

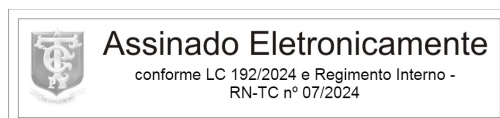
Contratado (Nome): Ruver E Cirne Sociedade de Advogados

Contratado (CNPJ): 55.131.816/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	072d624fec816ab01f91ad1d86fdacaa
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7f7b3f6bde6e6eb539cc98ffb33cb5f5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9c1230a193303d81654676456f91b2f4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2454dbcf25201ef85db40284b5f0a8ba
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0dc14fd580e4e2c2583830af2915fc28
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0dc14fd580e4e2c2583830af2915fc28
Designação do gestor do contrato	Sim	0dc14fd580e4e2c2583830af2915fc28

João Pessoa, 17 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

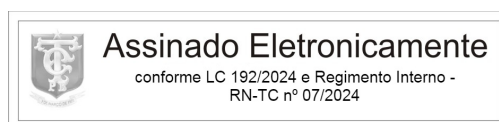
**Documento:** 117799/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/09/2025 às 09:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 117802/25 ao Documento 117799/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 117799/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 24	2454dbcf25201ef85db40284b5f0a8ba
Designação da fiscalização técnica do contrato	25	0dc14fd580e4e2c2583830af2915fc28
Comprovante de publicidade	26	072d624fec816ab01f91ad1d86fdacaa
Designação do gestor do contrato	27	0dc14fd580e4e2c2583830af2915fc28
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28 - 29	9c1230a193303d81654676456f91b2f4
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 50	7f7b3f6bde6e6eb539cc98ffb33cb5f5
Designação do fiscal administrativo do contrato	51	0dc14fd580e4e2c2583830af2915fc28
RECIBO PROTOCOLO	52	fa8d28c26cbbc86bf7a3cc3c13a0feec

João Pessoa, 17 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**